



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA **148** /2021

Implanta o "Programa de Atendimento Psicológico às Vítimas de Alienação Parental" no município de Olinda.

Art. 1º Fica implantado o "Programa de Atendimento Psicológico às Vítimas de Alienação Parental" no município de Olinda.

Parágrafo único. O Programa tratado na presente Lei encontra-se pautado na Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.

Art. 2º O "Programa de Atendimento Psicológico às Vítimas de Alienação Parental" tem por objetivos:

I - estabelecer orientações para o atendimento das vítimas de alienação parental; e

II - proporcionar apoio psicológico às vítimas de alienação parental, após a consecução de ação judicial proferida na instância competente.

Art. 3º O apoio psicológico de que trata o inciso II do art. 2º poderá ser oferecido por profissional habilitado ou equipe multidisciplinar habilitada, conforme o caso.

Art. 4º Para o atendimento das vítimas de alienação parental serão aproveitados os profissionais ou a equipe multidisciplinar da Rede Pública de Saúde.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caso seja necessário, será montada uma equipe exclusiva para o atendimento das vítimas de alienação parental, a qual deverá indicar os locais onde poderá ser encontrado esse tipo de atendimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de OLINDA, 14 de Setembro de 2021.

FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA

Câmara Municipal de Olinda

Recebido em 14/09/21

Carla

Servidor
Carlos Eduardo O. B.
Técnico Legislativo
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

A prática de alienação parental, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, é caracterizada como toda interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos pais, pelos avós ou por qualquer adulto que tenha a criança ou o adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância.

O objetivo da conduta, na maior parte dos casos, é prejudicar o vínculo da criança ou do adolescente com o genitor. A alienação parental fere, portanto, o direito fundamental da criança à convivência familiar saudável, sendo, ainda, um descumprimento dos deveres relacionados à autoridade dos pais ou decorrentes de tutela ou guarda.

Dessa forma, assim quando identificada tal conduta, é extremamente importante o acompanhamento psicológico das vítimas para que sua integridade psicológica seja mantida.

No mais, solicito o imensurável apoio dos nobres pares Vereadores de OLINDA, para APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA